**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ao

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Rui Barbosa, nº 496, Centro

Presidente Prudente - SP

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM ALTERAÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Eu, UBIRATAN GONÇALVES SEVILHA, brasileiro, separado, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob o nº 780.290.748-91, na qualidade de Presidente da Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 38.972.138/0001-25, com sede à Rua Galdino de Souza, nº 261, Vila Nova Prudente, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer o **registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária** realizada em 6 de março de 2025, na qual foram deliberadas e aprovadas:

1. Deliberação sobre alteração do Estatuto Social;
2. **A eleição e posse dos novos membros da Diretoria**, cujos nomes, cargos e mandatos encontram-se devidamente descritos na referida ata.

A assembleia foi convocada conforme disposto no estatuto social da entidade, com a presença dos associados e com regular quórum para deliberação.

Para tanto, anexo a este requerimento:

- Cópia da ata da assembleia assinada pelos presentes;
- Lista de presença da assembleia;
- Convocação para assembleia geral;
- Termo de posse dos membros da Diretoria;
- Estatuto atualizado.

Vigência (09/10/2024) em 09/10/2026





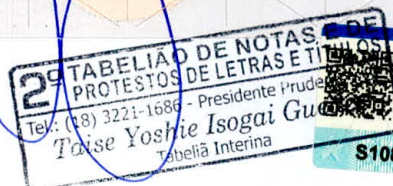
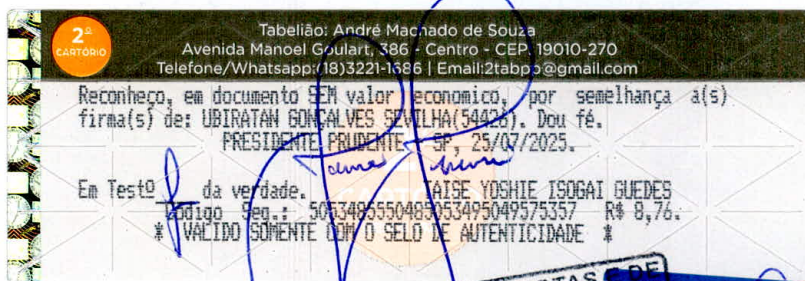
Diante do exposto, requer-se o **registro da mencionada ata** nos assentamentos deste Cartório, para que produza os devidos efeitos legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Presidente Prudente, 16 de julho de 2025



UBIRATAN GONÇALVES SEVILHA
Presidente da Associação
CPF nº 780.290.748-91





Para que produza os devidos efeitos legais, requer-se o registro da mencionada ata nos assentamentos



Pede deferimento

Presidente Prudente, 16 de junho de 2025

UBIRATÃ GONÇALVES SEVILHA
Presidente da Associação
CPF nº 780.290.748-01





ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PROJETO

CORRENTE DO BEM

ISTRO
DICAS
DENTE - SP
LESTINO
OMIYOSHI
BST.º

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente Prudente, 27 de fevereiro de 2025.

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PROJETO CORRENTE DO BEM DE PRESIDENTE PRUDENTE, nos termos do Estatuto Social, Capítulo X, Artigo 19º, ficam convocados os associados, membros da Diretoria, Conselho Fiscal e a Comunidade para participarem da **Assembleia Geral**, que será realizada no dia 06 de março, às 17h00min, na sede da associação, situada à Rua Galdino de Souza, nº 261, Vila Nova Prudente, CEP 19053-010, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

1. Deliberação sobre alteração do Estatuto Social.
2. Eleição dos novos membros após a aprovação das alterações estatutárias.

A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria dos associados, e em segunda convocação com qualquer número de presentes, conforme previsto no Estatuto Social.

A presença dos associados é de extrema importância para o bom funcionamento da entidade e a tomada de decisões relevantes para a Associação.

Atenciosamente,

2.º TABELIAO
DE NOTAS

UBIRATAN GONÇALVES SEVILHA
Presidente



COPIANTE DO BEM

12 OFICIAL T
DE PESSO
R. PL. BARBOSA, 49F
Bel. LEVY M.
Bel. YOSH
OF

PROTESTO PARA ASSEMBLEIA GERAL

2025

RECONHEÇO, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s)
firma(s) de: UBIRATAN GONÇALVES SEVILHA (54426). Dou fé.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 25/07/2025.

2º
CARTÓRIO

Tabelião: André Machade de Souza
Avenida Manoel Goulart, 326 - Ce Itiro - CEP: 19010-270
Telefone/Whatsapp: (18) 3221-1686 | E-mail: 2tabpp@gmail.com

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s)
firma(s) de: UBIRATAN GONÇALVES SEVILHA (54426). Dou fé.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 25/07/2025.

Em Teste da verdade. Taise Yoshie Isogai Guedes
CPF: 50334855504/505495049575357 R\$ 8,76.
* VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE *

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTOS DE LETRAS E
Tel.: (18) 3221-1686 - Presidente Prudente
Taise Yoshie Isogai Guedes
Tabelião Interina

Colégio Notarial
de Brasil
de São Paulo
ARREND SP

12995
FIRMA 1
840813AA0135331



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PROJETO CORRENTE DO BEM DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

PAUTA: 1) Deliberação sobre alteração do Estatuto Social. **2)** Eleição dos novos membros após a aprovação das alterações estatutárias.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, na sede da Associação, situada à Rua Galdino de Souza, nº 261, Vila Nova Prudente, CEP 19053-010, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, verificando-se a presença do quórum estatutário, foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária. O Sr. Presidente, Ubiratan Gonçalves Sevilha, deu início aos trabalhos e convidou o Sr. Mateus Fernandes da Silva, 1º Tesoureiro, para compor a mesa e proceder à leitura da pauta do dia. No tocante ao Item 1, informou que foram recebidas propostas de alteração estatutária, as quais foram analisadas e consideradas benéficas ao funcionamento da Associação. A plenária deliberou que seria realizada apenas a leitura das alterações propostas, sem necessidade da leitura integral do Estatuto. O Sr. Mateus Fernandes da Silva realizou a leitura dos capítulos contidos na redação, ressaltando que, caso houvesse alguma objeção, os componentes poderiam manifestar-se. A primeira sugestão consiste na adequação dos fins sociais e das terminologias contidas no Capítulo II - "Prerrogativas da Associação". A segunda alteração refere-se ao Capítulo III - "Do Desenvolvimento das Atividades". Ambas as alterações foram aprovadas pela plenária. A terceira alteração foi realizada no Capítulo IV - "Da Sede, Polos e Filiais", incluindo a previsão de "Polo de apoio" para desenvolvimento das atividades da Associação em outros bairros do município de Presidente Prudente. A plenária aprovou as alterações. A quarta alteração está no Capítulo V - "Dos Associados", contemplando a revisão de terminologias, correção ortográfica e a redefinição da idade mínima para voluntariado. As alterações foram aprovadas pela plenária. A quinta alteração está no Capítulo VI - "Da Admissão", alterando a idade mínima de 18 para 16 anos, condicionada à autorização expressa do responsável legal do menor. O requerimento de admissão deverá ser enviado ao e-mail institucional da

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'Ang', 'uf', 'fom', 'Oelwara', and 'm']



EXTRACORRENTES DO REGISTRO JURÍDICO DO STJ

PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

13
AS
E-SP
TINO
IYOSHI
ST.O



Diretoria e a relação de voluntários será divulgada no portal de transparência da Associação. As alterações foram aprovadas pela plenária. A sexta alteração está no Capítulo VIII - "Da Suspensão, Demissão e Exclusão dos Associados", alterando terminologias e estabelecendo que o pedido de desligamento voluntário deverá ser formalizado por meio de carta dirigida ao Presidente e enviada para o e-mail institucional da Associação. As alterações foram aprovadas pela plenária. O Capítulo IX - "Da Organização e Governo" teve a inclusão de novos cargos na Diretoria: 1º Secretário, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, que passam a compor a estrutura diretiva a partir do registro desta ata. As alterações foram aprovadas pela plenária. O Capítulo X - "Assembleia Geral" teve alteração no parágrafo 3º para determinar que a instalação e deliberação ocorrerão no primeiro momento subsequente à obtenção de quórum mínimo. As alterações foram aprovadas pela plenária. O Capítulo XI - "Da Diretoria" passou a exigir a composição obrigatória por Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, ficando facultativa a ocupação dos demais cargos. O mandato da Diretoria foi alterado para dois anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, tendo como termo inicial de vigência o mandato inicial em 9 de outubro de 2024. O prazo para convocação de reuniões extraordinárias foi alterado de 24 horas para dois dias úteis. As alterações foram aprovadas pela plenária. O Capítulo XII - "Da Competência de Cada Membro da Diretoria" passou a prever que o Vice-Presidente, o 2º Secretário e o 2º Tesoureiro poderão substituir os titulares de seus respectivos cargos a qualquer momento, por impedimentos temporários, mediante declaração formal, ou por impedimentos definitivos, desde que apresentem documento legal que ateste a impossibilidade do titular de exercer suas funções até o término do mandato. As alterações foram aprovadas pela plenária. O Capítulo XIII - "Do Conselho Fiscal" teve seu mandato alterado para dois anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, tendo como termo inicial de vigência o mandato inicial em 9 de outubro de 2024. Fica estabelecido que os suplentes do Conselho Fiscal poderão substituir seus titulares a qualquer momento, por impedimentos temporários, mediante declaração, ou definitivos, mediante apresentação de documento legal que comprove a impossibilidade do titular de continuar no



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'W', 'F', 'J', 'M', 'Alvora', 'm']

12 OFICIAL DE
DE PESSOAS
R. JUI CARLOS, 496 - P
GOL. LEVY MARI
OFIC
GOL. YOSHIHI
OFICIA



cargo até o fim do mandato. As alterações foram aprovadas pela plenária. O Capítulo XIV - "Da Geração de Recursos Econômicos" foi alterado para permitir que a Associação institua programas de geração de renda, desde que sem finalidade empresarial. Foi acrescido um parágrafo único autorizando diversas formas de captação de recursos para subsidiar o funcionamento da Associação. As alterações foram aprovadas pela plenária. O Capítulo XV - "Do Patrimônio Social, Dissolução e Destino do Patrimônio" foi alterado para estabelecer que, em caso de dissolução da Associação, a doação do patrimônio deverá ser feita a associações congêneres devidamente registradas no Conselho Municipal e no Conselho Nacional de Assistência Social. As alterações foram aprovadas pela plenária. Adicionalmente, foi deliberada e aprovada por unanimidade pela plenária a criação do Capítulo XVI – Das Disposições Transitórias, com o objetivo de regulamentar a transição entre o modelo anterior de gestão e o novo regime estatutário ora aprovado, especialmente quanto à alteração do prazo de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que anteriormente era de 08 (oito) anos, e passa, a partir desta data, a ser de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. O referido capítulo também estabelece que o termo inicial de vigência do novo prazo será considerado a partir do mandato iniciado em 09 de outubro de 2024, preservando-se a legalidade e a continuidade administrativa da Associação. Na sequência, foi tratado o Item 4, referente à eleição dos novos membros para os cargos criados na estrutura da Diretoria. Foi concedido prazo para manifestação de interessados e, após a votação, foram eleitos: **1ª Secretária:** Sra. Adriana Mendes, brasileira, solteira, graduada em serviço social, portadora do RG nº 42.861.171-0 e CPF nº 313.961.318-09, residente e domiciliada na Rua Capitão Alberto Mendes Junior, nº 930, Jardim Bongiovani, CEP 19050-280 na Cidade de Presidente Prudente - SP; **2ª Secretária:** Sra. Luciana Maldonado Felipe, brasileira, casada, Pós-graduação em MBA em Controladoria e Gestão Financeira, portadora do RG nº 25.198.541-6 e CPF nº 120.935.258-36, residente e domiciliada na Avenida Jose Libânio Filho, nº 638, Parque Cedral, CEP 19067-170 na Cidade de Presidente Prudente - SP; **2º Tesoureiro:** Sr. Victor Hugo Ferraz Pontes, brasileiro, solteiro, graduado



12 OFICIAL D.
DE PESSO
P. RUI BARBOSA, 496
Bel. LEVY M.
Bel. YOSH
OF



em gestão financeira, portador do RG nº 55.174.122-3 e CPF nº 438.078.038-40, residente e domiciliado na Rua Maria Catharina Chionha Giabardo, nº 487, CEP 19028-035 na Cidade de Presidente Prudente - SP. Encerradas as deliberações, o Sr. Presidente ressaltou a importância das funções assumidas pelos novos membros e a responsabilidade de cada um na gestão e no desenvolvimento institucional da Associação. Em ato contínuo, o Sr. Ubiratan Gonçalves Sevilha, na qualidade de Presidente da Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente – SP, declarou empossados, nesta data, os seguintes membros da Diretoria Executiva, eleitos na presente Assembleia Geral Extraordinária, para o mandato de 02 (dois) anos, com vigência a partir de 09 de outubro de 2024 até 08 de outubro de 2026, conforme disposições do Estatuto Social:

- **1ª Secretária:** Sra. Adriana Mendes
- **2ª Secretária:** Sra. Luciana Maldonado Felipe
- **2º Tesoureiro:** Sr. Victor Hugo Ferraz Pontes

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ubiratan Gonçalves Sevilha declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Sr. Mateus Fernandes da Silva, sendo posteriormente arquivada nos registros da Associação.

Presidente Prudente, 06 de março de 2025.



UBIRATAN GONÇALVES SEVILHA
Presidente da OSC
CPF: 780.290.748-91

MATEUS FERNANDES DA SILVA
1º Tesoureiro
CPF: nº 373.872.038-30

**1º OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS**
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**
RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00
CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje
e prenotado sob n.º 13.832 do Livro n.º 1 Competente e
AVERBADO sob n.º 05, com referência ao
Registro n.º 3.172, no Livro A -
MICROFILMADO nesta data no filme n.º 112
Presidente Prudente-SP, 11 AGO 2025

Atestado
Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

1º OFICIAL DE PESSOAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PP
Bel. LEVY MÁRIO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO
OFICIAL



4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. CORONEL JOSÉ S. MARCONDES, 1522 - CENTRO - CEP: 19010-081 - FONE: (18) 3222-6700 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Tabelião: SELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: **MATEUS FERNANDES DA SILVA**, em documento sem conteúdo econômico, dou fé.
Presidente Prudente-SP, 01 de agosto de 2025. Em Teste da verdade
SILVIA FERREIRA TORRES DE SOUZA Escrevente
Segurança: 4847463630485053495049575157 - Valor: R\$ 8,76

"Válido somente com selo de Autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"



4º TABELIÃO DE NOTAS
Silvia Ferreira Torres de Souza
Escrevente Autorizada
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

2º CARTÓRIO
Tabelião: André Machado de Souza
Avenida Manoel Goulart, 386 - Centro - CEP: 19010-270
Telefone/Whatsapp: (18) 3221-1686 | Email: 2tabpp@gmail.com
Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s)
firma(s) de: **UBIRATAN GONÇALVES SZVILHA(54426)**. Dou fé.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 25/07/2025.
Em Teste da verdade. **TAISE YOSHIE ISOGAI GUEDES**
Código Seg.: 5053495550485053495049575357 - R\$ 8,76.
* VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Tel.: (18) 3221-1686 - Presidente Prudente-SP
Taise Yoshie Isogai Guedes
Tabelião Interina
Selo de Autenticidade (Firma 1) com número 12995 e código S10814A40135328



**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO
FISCAL DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PROJETO CORRENTE DO BEM
DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**



Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente – SP, situada na Rua Galdino de Souza, nº 261, Vila Nova Prudente, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, deu-se a posse dos membros eleitos em Assembleia Geral Extraordinária realizada na mesma data, conforme deliberação consignada em ata, para composição dos novos cargos da Diretoria Executiva da referida Associação, para o mandato de 2 (dois) anos, com início na presente data e término previsto para o dia 8 de outubro de 2026, nos termos da alteração estatutária então aprovada.

Os empossados, abaixo nominados e qualificados, declaram, sob as penas da lei, que aceitam formalmente os cargos para os quais foram eleitos, comprometendo-se a desempenhar fielmente suas funções, em conformidade com o Estatuto Social da Associação e a legislação vigente, em especial as normas pertinentes ao Terceiro Setor, à boa governança e à transparência institucional.

DIRETORIA

- 1ª Secretária: Sra. Adriana Mendes
- 2ª Secretária: Sra. Luciana Maldonado Felipe
- 2º Tesoureiro: Sr. Victor Hugo Ferraz Pontes

10 OFICIAL DE
DE PESSOAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRB
Bel. LEVY MÁRIO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO
OFICIAL SU



E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Posse em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Presidente Prudente, 06 de março de 2025.

ADRIANA MENDES
1ª Secretária



LUCIANA MALDONADO FELIPE
2ª Secretária

VICTOR HUGO FERRAZ PONTES
2º Tesoureiro

UBIRATAN GONÇALVES SEVILHA
Presidente







ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PROJETO CORRENTE DO BEM DE PRESIDENTE PRUDENTE

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente (AAPCBPP) sob o CNPJ 38.972.138/0001-25, fundada em 10 de julho de 2020, é uma associação de direito privado, com sede e foro na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, localizada na Rua Galdino de Souza, nº 261, Vila Maria, CEP 19053-010. A Associação é constituída por prazo indeterminado, sem fins econômicos, e possui caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, não possuindo vínculo político ou partidário. Tem por finalidade atender todas as pessoas que a ela se dirigirem, sem qualquer distinção de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor ou crença religiosa. A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas normativas dos órgãos competentes.

CAPÍTULO II SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, garantindo o cumprimento de suas prerrogativas, que são:

§ 1º Promover e articular ações de assistência social, garantindo atendimento a todas as pessoas que a ela se dirigirem, sem qualquer distinção de classe social, nacionalidade, orientação ou identidade de gênero, raça, cor ou crença religiosa.

§ 2º Desenvolver ações de prevenção, proteção e promoção social, visando combater situações de vulnerabilidade e risco social.





PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO BEM DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA ESTABELECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º - A presente proposta tem por objeto a criação do Bem de Preservação Histórica, denominado "Estabelecimento da Associação Cultural", situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com o objetivo de preservar e promover a memória histórica e cultural do município.

Art. 2º - A criação do Bem de Preservação Histórica, denominado "Estabelecimento da Associação Cultural", é de interesse público e deve ser realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento do Bem de Preservação Histórica.

Art. 3º - A criação do Bem de Preservação Histórica, denominado "Estabelecimento da Associação Cultural", é de interesse público e deve ser realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento do Bem de Preservação Histórica.

Art. 4º - A criação do Bem de Preservação Histórica, denominado "Estabelecimento da Associação Cultural", é de interesse público e deve ser realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento do Bem de Preservação Histórica.

Art. 5º - A criação do Bem de Preservação Histórica, denominado "Estabelecimento da Associação Cultural", é de interesse público e deve ser realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento do Bem de Preservação Histórica.



DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º - A presente proposta tem por objeto a criação do Bem de Preservação Histórica, denominado "Estabelecimento da Associação Cultural", situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com o objetivo de preservar e promover a memória histórica e cultural do município.

Art. 2º - A criação do Bem de Preservação Histórica, denominado "Estabelecimento da Associação Cultural", é de interesse público e deve ser realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento do Bem de Preservação Histórica.

Art. 3º - A criação do Bem de Preservação Histórica, denominado "Estabelecimento da Associação Cultural", é de interesse público e deve ser realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento do Bem de Preservação Histórica.

Art. 4º - A criação do Bem de Preservação Histórica, denominado "Estabelecimento da Associação Cultural", é de interesse público e deve ser realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento do Bem de Preservação Histórica.

Art. 5º - A criação do Bem de Preservação Histórica, denominado "Estabelecimento da Associação Cultural", é de interesse público e deve ser realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento do Bem de Preservação Histórica.



§ 3º Atuar na oferta de serviços socioassistenciais, de forma direta ou indireta, seja no atendimento aos usuários, no assessoramento ou na defesa e garantia de direitos, em articulação com outras entidades, movimentos sociais, grupos de usuários, lideranças comunitárias e a sociedade civil organizada.

§ 4º Atuar em conformidade com os objetivos e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Estatuto da Pessoa Idosa, assegurando a proteção integral e a promoção de direitos desses públicos.

§ 5º Desenvolver suas atividades em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) nº 8.742/1993 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estabelecida pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2011.



CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 3º A Associação desenvolverá suas atividades por meio de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa transparentes e éticas, que coíbam a obtenção de benefícios ou vantagens, individuais ou coletivos, de forma lícita ou ilícita, decorrentes da participação nos processos decisórios.

As rendas da Associação serão integralmente aplicadas no território nacional, exclusivamente para a consecução e o desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§1º A Associação prestará atendimento a todas as pessoas que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor ou crença religiosa, mantendo caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer vínculo político ou partidário.

Além disso, a Associação tem como compromisso a defesa e garantia dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

[Handwritten signatures and marks on the right margin, including a large checkmark and the word 'fms']



[Handwritten signature 'Albano' and other marks at the bottom right.]



FORÇA AEREA BRASILEIRA

Art. 3º - A Força Aérea Brasileira é composta por pessoal militar e civil, sendo que o pessoal militar é dividido em tripulação e não tripulação, e o pessoal civil em pessoal de apoio e pessoal de serviço.

Art. 4º - A Força Aérea Brasileira é organizada em Comandos, Divisões, Grupos, Esquadrões, Batalhões, Regimentos, Brigadas, Divisões de Força, e em outras unidades, conforme a organização estabelecida no Regulamento de Organização da Força Aérea Brasileira.

1º OFICIAL DE RE
DE PESSOAS JU
R. RUI BARROS, 496 - PRES. F
Bel. LEVY MARIO C
OFICIAL
Bel. YOSHIRO T
OFICIAL SU

III. QUINTA

DE ORGANIZAÇÃO DA FORÇA AEREA BRASILEIRA

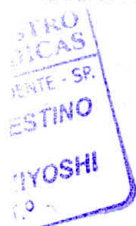
Art. 5º - A Força Aérea Brasileira é organizada em Comandos, Divisões, Grupos, Esquadrões, Batalhões, Regimentos, Brigadas, Divisões de Força, e em outras unidades, conforme a organização estabelecida no Regulamento de Organização da Força Aérea Brasileira.

Art. 6º - A Força Aérea Brasileira é organizada em Comandos, Divisões, Grupos, Esquadrões, Batalhões, Regimentos, Brigadas, Divisões de Força, e em outras unidades, conforme a organização estabelecida no Regulamento de Organização da Força Aérea Brasileira.



§ 2º Para cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em extensões de unidades de prestação de serviço, sempre que necessário, as quais deverão seguir normas estabelecidas em Regimento Interno.

§ 3º Quando financiada pelo Estado, a Associação manterá sua finalidade pública, ainda que possua natureza privada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, efetividade e congruência.



CAPÍTULO IV

DAS SEDE, POLOS E FILIAIS

Art. 4º A Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente (AAPCBPP) tem sua sede localizada na Rua Galdino de Souza, nº 261, Vila Maria, CEP 19053-010, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O referido imóvel está inscrito sob o nº 132670001 e pertence ao Município de Presidente Prudente – SP, que o cedeu o espaço para a realização de suas atividades institucionais.

Art. 5º Para os fins deste Estatuto, considera-se filial a unidade administrativa de caráter assistencial, cuja abertura deve ser autorizada pela Diretoria, com o objetivo de auxiliar na execução das atividades-fim e atividades-meio da Associação, nos termos deste Estatuto, inclusive no que se refere ao disposto no Art. 35.

§ 1º A Associação poderá fundar quantas filiais e polos de apoio forem necessários para expandir suas atividades dentro do município ou da região, garantindo a disseminação de seus objetivos institucionais e possibilitando a atuação conjunta com outras instituições congêneres. As filiais poderão ser dotadas de personalidade jurídica própria e/ou mantidas diretamente pela Associação, conforme melhor atender à consecução de suas finalidades institucionais.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A', 'Qua', 'cel', 'fms', and others.]



§ 2º A Diretoria da sede matriz poderá, quando julgar necessário e oportuno, nomear associados, empregados, terceirizados ou contratados para gerir ou auxiliar na administração das filiais, estabelecendo suas atribuições e competências para o desempenho das funções pertinentes.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Poderão ser associados da Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente (AAPCBPP) todas as pessoas físicas e jurídicas regularmente inscritas na Associação, desde que não possuam impedimentos legais.

Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

§ 1º - Associados Efetivos:

São considerados associados efetivos as pessoas físicas e/ou jurídicas regularmente inscritas na Associação, com direito a voto nas assembleias gerais. A relação dos associados efetivos será mantida em folha anexa e atualizada pela diretoria.

§ 2º - Associados Parceiros:

São considerados associados parceiros as pessoas físicas e/ou jurídicas que atuam voluntariamente na Associação, contribuindo com prestação de serviços, apoio material ou aporte financeiro, de forma recorrente ou esporádica, para viabilizar os objetivos institucionais. Os associados parceiros não possuem direito a voto nas deliberações da Associação.

§ 3º - Associados Beneméritos:

São considerados associados beneméritos as pessoas físicas e/ou jurídicas que realizam doações ou contribuem com donativos à Associação, em reconhecimento aos serviços prestados. Os associados beneméritos não possuem direito a voto nas deliberações da Associação.





ARTIGO 1º

DOS ASSOCIADOS

Art. 1º - São associados do Instituto Brasileiro de Administração Pública (IBRAP) todos os brasileiros e estrangeiros que, mediante inscrição e pagamento de taxa de adesão, se filiam ao mesmo.

Os associados do IBRAP são classificados nas seguintes categorias:

§ 1º - Associado Titular;

§ 2º - Associado Contribuinte;

§ 3º - Associado Beneficiário;

§ 4º - Associado Honorário;

§ 5º - Associado Membro;

§ 6º - Associado Correspondente;

§ 7º - Associado Patrocinador;

§ 8º - Associado Colaborador;

§ 9º - Associado Amigo;



NO
OSHI

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 7º Poderão se filiar à Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente (AAPCBPP) as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

§ 1º Estar comprometido com os objetivos institucionais da Associação.

§ 2º Estar na plenitude de sua capacidade civil, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, mediante autorização prévia e expressa de seu responsável legal.

§ 4º Solicitar a inscrição diretamente à Diretoria, por meio de formulário próprio disponibilizado pela Associação.

Art. 8º O ingresso de novos associados dependerá de requerimento formal à Diretoria, a ser encaminhado pelo e-mail institucional da Associação, acompanhado da documentação exigida no Regimento Interno.

§ 1º Caberá à Diretoria deferir ou indeferir o pedido de admissão do candidato a associado.

§ 2º Em caso de indeferimento, o candidato poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, que deverá deliberar o assunto em reunião extraordinária após o protocolo do pedido. A decisão da Assembleia Geral será definitiva e irrecorrível.

§ 3º A formalização da admissão ocorrerá por meio da inscrição do associado no Portal da Transparência da Associação, devidamente registrada junto à serventia notarial, e mediante a celebração de um Termo de Adesão ao





IV OUTROS CAPÍTULOS

Art. 1º. A Constituição da República do Brasil é a Lei Fundamental do País, que estabelece o regime político, econômico, social e cultural da Nação.

Art. 2º. A República do Brasil é formada pelo conjunto dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.

Art. 3º. São objetivos fundamentais da República do Brasil:

§ 1º. Construir a unidade da Nação, no respeito à diversidade étnica e cultural.

§ 2º. Promover o desenvolvimento econômico e social, com a participação de todos os cidadãos.

Art. 4º. A República do Brasil é formada pelo conjunto dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, que, observando o princípio da unidade, instituem e exercem, dentro de suas respectivas esferas de atuação, o poder legislativo, o poder executivo e o poder judiciário.

§ 1º. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, que dirige o Poder Executivo, nomeia e exonera os membros do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

§ 3º. O Poder Judiciário é exercido pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores e pelos Juízes da Justiça Federal e da Justiça Estadual.





Serviço Voluntário entre a entidade (pública ou privada) e o prestador do serviço voluntário. O Termo de Adesão deverá especificar o objeto e as condições do serviço prestado, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único: A qualidade de associado é intransferível, tendo caráter personalíssimo e não podendo ser cedida ou transferida a terceiros, sob qualquer condição.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados da Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente (AAPCBPP):

§ 1º Participar, conforme previsto nos regulamentos internos da Associação, das atividades institucionais promovidas pela entidade.

§ 2º Solicitar seu desligamento da Associação a qualquer momento, mediante pedido formal dirigido à Diretoria.

§ 3º Ter acesso às informações institucionais pertinentes à Associação, conforme os princípios da transparência e publicidade.

§ 4º Apresentar sugestões à Diretoria, desde que compatíveis com os objetivos da Associação.

§ 5º Propor e submeter materiais para discussão na Assembleia Geral.

§ 6º Indicar novos candidatos a associados, para análise e admissão pela Diretoria, conforme os critérios estabelecidos neste Estatuto.





deveres (públicos ou privados) e a obrigação de cumprir os deveres de acordo com a legislação em vigor.

Participar de todas as atividades de trabalho e de estudo, bem como de todas as atividades de lazer, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - São deveres dos associados da Associação de Advogados (AAPA) os seguintes:

§ 1º - Participar de todas as atividades de trabalho e de estudo, bem como de todas as atividades de lazer, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - Contribuir para o desenvolvimento da Associação, bem como para a realização de todas as atividades de trabalho e de estudo, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º - Cumprir os deveres de trabalho e de estudo, bem como de todas as atividades de lazer, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º - Participar de todas as atividades de trabalho e de estudo, bem como de todas as atividades de lazer, de acordo com a legislação em vigor.

§ 5º - Contribuir para o desenvolvimento da Associação, bem como para a realização de todas as atividades de trabalho e de estudo, de acordo com a legislação em vigor.

§ 6º - Cumprir os deveres de trabalho e de estudo, bem como de todas as atividades de lazer, de acordo com a legislação em vigor.

§ 7º - Participar de todas as atividades de trabalho e de estudo, bem como de todas as atividades de lazer, de acordo com a legislação em vigor.



§ 7º Participar de todas as atividades associativas e das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto.

§ 8º Propor a criação de comissões e grupos de trabalho e integrar tais instâncias, quando designado para o exercício dessas funções.

Art. 10º São deveres dos associados da Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente (AAPCBPP):

§ 1º Cooperar para que a Associação alcance seus objetivos institucionais, atuando de forma ética e solidária.

§ 2º Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

§ 3º Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral, independentemente de concordância pessoal.

§ 4º Zelar pelo bom nome, reputação e imagem da Associação, agindo de forma responsável e alinhada aos seus valores.

§ 5º Defender o patrimônio e os interesses da Associação, evitando qualquer ação que possa comprometer sua integridade ou funcionamento.

§ 6º Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Associação.

§ 7º Comparecer e participar das eleições associativas, exercendo seu direito ao voto quando aplicável.

§ 8º Denunciar à Assembleia Geral qualquer irregularidade ou ato que comprometa os interesses da Associação, para que sejam tomadas as devidas providências.



10. OFICIAL DE RP
A. D. FLSOAS JI
RILSA, 495 - PRE
Bel. Y MARIO
OFICI
Bel. YOSHIMR
OFICIAL



Parágrafo Único: É dever do associado honrar pontualmente suas contribuições associativas, quando estabelecidas pela Associação.

Art. 11º Os associados não possuem qualquer direito de propriedade sobre os bens, direitos ou patrimônio da Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente (AAPCBPP), independentemente da categoria a que pertençam, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único: Os associados, sejam efetivos, parceiros ou beneméritos, não respondem individualmente, solidariamente ou subsidiariamente por obrigações, dívidas ou compromissos assumidos pela Associação, limitando-se sua responsabilidade às contribuições associativas, quando estabelecidas.

CAPÍTULO VIII

DAS SUSPENSÃO, DEMISÃO, EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12º – Da Perda da Qualidade de Associado

O associado, de qualquer categoria, que praticar ato prejudicial aos interesses, à reputação ou ao patrimônio da Associação, seja de ordem moral ou material, estará sujeito, após rigorosa sindicância e a critério da Diretoria, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão do quadro social.

Art. 13º – Motivos de Suspensão ou Exclusão:

Será motivo para suspensão ou exclusão do associado, com a perda de todos os direitos, inclusive o de exercer função dentro da Associação, a prática das seguintes condutas, conforme avaliação da Diretoria:



[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large checkmark and several names.]





§ 1º Violação deste Estatuto, das normas internas, das resoluções e das decisões dos órgãos deliberativos da Associação.

§ 2º Uso indevido do nome da Associação para promoção pessoal, institucional ou para a prestação de fiança ou aval, exceto se previamente aprovado pela Diretoria.

§ 3º Difamação da Associação, de seus membros ou associados, por qualquer meio.

§ 4º Atuação contrária às decisões das Assembleias Gerais, prejudicando o funcionamento da Associação.

§ 5º Prática de atos ilícitos ou de conduta imoral, comprometendo a credibilidade da Associação.

§ 6º Falta de contribuição efetiva para o bom andamento da Associação e de seus projetos, prejudicando seu desenvolvimento institucional.

§ 7º Solicitação de desligamento voluntário, formalizada conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Caso seja constatada justa causa para a exclusão, o associado será notificado extrajudicialmente sobre os fatos a ele imputados, devendo apresentar sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem apresentação de defesa, a Diretoria Executiva se reunirá em sessão extraordinária para deliberar sobre a exclusão do associado, sendo necessária maioria simples de votos dos diretores presentes.





1. O presente documento tem por finalidade informar a Vossa Senhoria sobre a situação atual da Defesa Nacional, bem como as medidas adotadas pelo Poder Executivo para a sua melhoria.

2. A Defesa Nacional é um dos pilares da segurança do Brasil, e a sua melhoria é uma das prioridades do Governo Federal.

3. O presente documento tem por finalidade informar a Vossa Senhoria sobre a situação atual da Defesa Nacional, bem como as medidas adotadas pelo Poder Executivo para a sua melhoria.

4. A Defesa Nacional é um dos pilares da segurança do Brasil, e a sua melhoria é uma das prioridades do Governo Federal.

5. O presente documento tem por finalidade informar a Vossa Senhoria sobre a situação atual da Defesa Nacional, bem como as medidas adotadas pelo Poder Executivo para a sua melhoria.

6. A Defesa Nacional é um dos pilares da segurança do Brasil, e a sua melhoria é uma das prioridades do Governo Federal.

7. O presente documento tem por finalidade informar a Vossa Senhoria sobre a situação atual da Defesa Nacional, bem como as medidas adotadas pelo Poder Executivo para a sua melhoria.

8. A Defesa Nacional é um dos pilares da segurança do Brasil, e a sua melhoria é uma das prioridades do Governo Federal.

9. O presente documento tem por finalidade informar a Vossa Senhoria sobre a situação atual da Defesa Nacional, bem como as medidas adotadas pelo Poder Executivo para a sua melhoria.

10. A Defesa Nacional é um dos pilares da segurança do Brasil, e a sua melhoria é uma das prioridades do Governo Federal.

1º OFICIAL DE
DE PESSOAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES.
Bd. LEVY MÁRIO C.
OFICIAL
Bd. YOSHIMIRO TOM.
OFICIAL SUBST.º



Parágrafo Terceiro: Caso seja aplicada a pena de desligamento, o associado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de notificação extrajudicial, solicitando que a decisão da Diretoria Executiva seja submetida à deliberação final da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Em caso de desligamento, independentemente do motivo, o associado não terá direito a qualquer indenização ou compensação, seja de que natureza for.

Parágrafo Quinto: O desligamento voluntário do associado deverá ser formalizado por meio de carta dirigida ao Presidente e encaminhada ao e-mail institucional da Diretoria.

- Caso o associado integre o órgão diretivo, sua desvinculação será efetivada após a apresentação da carta de renúncia.
- Caso o associado voluntário tenha pendências relativas à execução de serviços essenciais ao funcionamento da Associação, o deferimento do desligamento estará condicionado à anuência da Diretoria, produzindo efeitos somente após sua aprovação.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Art. 14º A Instituição Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente – SP será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.



1º OFICIAL
DE PESSOA
RUA ARBOSA, 496 - PA
EVY MARIO
OFICIAL
SHIHIRO TO
TAL SUBS



CAPÍTULO X ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem as seguintes atribuições:

- I. Alterar o Estatuto Social;
- II. Decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da associação e o destino do patrimônio;
- III. Aprovar o balanço e as contas da associação, relativos ao exercício anterior;
- IV. Decidir sobre a admissão e desligamento de associado curador;
- V. Eleger o Conselho Deliberativo;
- VI. Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- VII. Destituir os administradores, nos termos do art. 59 do Código Civil.

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do Estatuto Social, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º A assembleia geral realizar-se-á pelo menos uma vez por ano, para:

- I. Acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;
- II. Apreciar as contas e os balanços previamente aprovados pela diretoria;
- III. Aprovar o planejamento anual das atividades apresentado pela diretoria;
- IV. Eleger os membros do conselho deliberativo;



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
m-



CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as regras de aplicação dos recursos públicos, a fim de assegurar a correta gestão dos recursos públicos e a sustentabilidade das contas públicas.

Art. 112. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as regras de aplicação dos recursos públicos e a sustentabilidade das contas públicas.

Art. 113. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as regras de aplicação dos recursos públicos e a sustentabilidade das contas públicas.

Art. 114. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as regras de aplicação dos recursos públicos e a sustentabilidade das contas públicas.

Art. 115. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as regras de aplicação dos recursos públicos e a sustentabilidade das contas públicas.

Art. 116. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as regras de aplicação dos recursos públicos e a sustentabilidade das contas públicas.

Art. 117. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as regras de aplicação dos recursos públicos e a sustentabilidade das contas públicas.

Art. 118. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as regras de aplicação dos recursos públicos e a sustentabilidade das contas públicas.

Art. 119. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as regras de aplicação dos recursos públicos e a sustentabilidade das contas públicas.

Art. 120. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as regras de aplicação dos recursos públicos e a sustentabilidade das contas públicas.

Art. 121. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as regras de aplicação dos recursos públicos e a sustentabilidade das contas públicas.

OFICIAL DE REGISTRO
 E PESSOAS
 RABOIA, 406
 E. 11.101
 Bel



Art. 17º A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária será feita por meio de convocação fixado na sede da Associação e enviado através de e-mail, contendo a pauta e constando dia e horário, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados.

§ 3º A Assembleia Geral será instalada e deliberará mediante quórum de maioria simples, entendido como a aprovação por mais da metade dos membros presentes no momento da deliberação.

§ 4º A Assembleia Geral, quando convocada para deliberar sobre a alteração do Estatuto, a extinção ou dissolução da Associação, ou a destituição de seus administradores, será especialmente convocada para esse fim. Sua instalação, funcionamento e deliberação serão considerados válidos se, em primeira convocação, houver a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros. Caso não seja atingido esse quórum, a Assembleia será realizada em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros, deliberando validamente mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 18º A Assembleia Geral seja ela ordinária ou extraordinária, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de novas





convocações, desde aprovada a deliberação pela maioria dos membros presentes.

Art. 19º As atas decorrentes das deliberações havidas em Assembleias prescindem de assinaturas de todos os membros presentes, as quais são substituíveis pela lista de presença.

Art. 20º As atas das Assembleias Gerais serão formalmente aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros da mesa diretora e pelo secretário da Assembleia Geral. Após sua devida lavratura, deverão ser registradas no cartório competente e disponibilizadas no site oficial da Associação para conhecimento dos associados e demais interessados.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA

Art. 21º A Diretoria da Associação será composta, obrigatoriamente, por três membros, sendo eles: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro. A criação e ocupação dos demais cargos, tais como 1º Secretário, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, serão facultativas, ficando a critério da Associação conforme sua necessidade administrativa.

§1º Os cargos acima e o Conselho Fiscal, terão vigência da nova gestão a partir do primeiro mês do ano subsequente da eleição.

§2º O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 22º Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Bustany', 'Cel', and 'Deluino m']



- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar criação de comissões, com a função de desenvolver ações e projetos de interesse da Associação.
- IV. Representar e defender o interesse de seus Associados;

Art. 23º A Diretoria reunir-se-á a qualquer momento quando necessário.

§1º A Diretoria se reunirá para tomar decisões válidas no caso de estar presente a maioria dos seus membros.

§2º Os membros que compõem a Diretoria serão convocados para as reuniões do órgão por meio de comunicação formal, emitida com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contendo a especificação da matéria a ser deliberada na ordem do dia.

§3º Para as deliberações da Diretoria será adotado o critério de maioria simples, à execução das matérias expressamente prevista neste Estatuto que exigem quórum especial, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§4º A Diretoria poderá instituir sistemas de reunião por videoconferência, internet ou por qualquer outro meio tecnológico seguro e acessível à entidade, garantindo a validade das deliberações e a participação dos membros.

Art. 24º A demissão voluntária de associados que integrem a Diretoria ou o Conselho deverá ser formalizada por meio de carta dirigida ao Presidente, produzindo efeitos a partir de sua protocolização, salvo disposições em contrário previstas no Estatuto.

Art. 25º É vedado, de forma expressa e irrevogável, aos membros da Diretoria, do Conselho e aos demais associados, conceder aval, fiança,





- III. General and Special Agents of the Bureau and the Field Office are to be kept advised of the progress of the investigation.
- IV. The Bureau is to be kept advised of the progress of the investigation.

1. The Bureau is to be kept advised of the progress of the investigation.



2. The Bureau is to be kept advised of the progress of the investigation.

3. The Bureau is to be kept advised of the progress of the investigation.

4. The Bureau is to be kept advised of the progress of the investigation.

5. The Bureau is to be kept advised of the progress of the investigation.

6. The Bureau is to be kept advised of the progress of the investigation.



endosso ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, em nome da Associação, sob pena de nulidade do ato e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 26º Os cargos da Diretoria e Conselho são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções e atividades que lhe são atribuídas neste estado social.

Parágrafo Único: A entidade não distribui superávit, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria ou aos demais membros.

CAPÍTULO XII

DA COMPETÊNCIA DE CADA MEMBRO DA DIRETORIA

Art. 27º Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Cumprir e fazer cumprir o planejamento das atividades em geral e específicas da Associação;
- VI. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'AUG', 'V', 'fom', 'ell', 'm', and 'Coluna']



Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo (ADESCAP) - Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo

Até 30% do total do orçamento da Associação será destinado para a manutenção das atividades de desenvolvimento social, cultural e esportivo, bem como para a realização de projetos de interesse da comunidade.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração da Associação deverá ser formado por representantes de todas as entidades filiadas, bem como por representantes da comunidade.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E DO REGIME DE CONTAS



Art. 1º - A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo (ADESCAP) será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais e regulamentares.

Art. 2º - A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo (ADESCAP) será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais e regulamentares.

Art. 3º - A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo (ADESCAP) será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo (ADESCAP) será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais e regulamentares.

Art. 5º - A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo (ADESCAP) será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais e regulamentares.

Art. 6º - A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo (ADESCAP) será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais e regulamentares.

Art. 7º - A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo (ADESCAP) será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais e regulamentares.

Art. 8º - A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo (ADESCAP) será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais e regulamentares.

Art. 9º - A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo (ADESCAP) será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais e regulamentares.

Art. 10º - A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo (ADESCAP) será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais e regulamentares.

Art. 11º - A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo (ADESCAP) será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais e regulamentares.

Art. 12º - A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo (ADESCAP) será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais e regulamentares.

Art. 13º - A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo (ADESCAP) será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais e regulamentares.

Art. 14º - A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo (ADESCAP) será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais e regulamentares.

Art. 15º - A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultural e Esportiva de São Paulo (ADESCAP) será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais e regulamentares.



- IX. Representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões, entre outras atividades do interesse da mesma.

Art. 28º Compete ao Vice-presidente:

- I. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários ou permanentes, assumindo todas as suas atribuições e prerrogativas. Em caso de vacância definitiva do cargo, o Vice-Presidente exercerá plenamente as funções presidenciais até o término do mandato ou até nova deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no Estatuto da Associação.
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

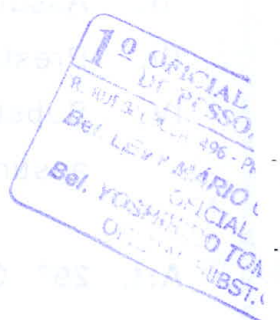
DE REGISTRO
S JURÍDICAS
S. PRUDENTE - SP
ELESTINO
YOSHI

Art. 29º O 1º Secretário é responsável pela gestão administrativa e documental da Associação, competindo-lhe:

- I. Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, garantindo seu devido registro e arquivamento;
- II. Gerenciar e organizar a correspondência oficial da Associação, providenciando seu envio e recebimento;
- III. Manter e zelar pelo arquivo físico e digital dos documentos institucionais da Associação;
- IV. Certificar-se do cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, bem como divulgar as decisões aos associados;
- V. Emitir declarações, certificados e ofícios em nome da Associação, quando devidamente autorizado pela Diretoria;
- VI. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, na ausência simultânea de ambos, exclusivamente para fins administrativos, sem prejuízo das demais disposições estatutárias;

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'A. Augusto', 'J. B. B.', 'Lec', and 'Adriana m']







VII. Exercer outras funções correlatas, conforme determinado pelo Presidente ou pelo Estatuto da Associação.

Art. 30º O 2º Secretário auxiliará o 1º Secretário no desempenho de suas funções e o substituirá em seus impedimentos temporários ou vacância do cargo, competindo-lhe:

- I. Auxiliar na redação, registro e organização das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Apoiar a correspondência oficial da Associação, acompanhando seu envio e recebimento;
- III. Colaborar na organização e manutenção dos arquivos e registros documentais da Associação;
- IV. Prestar suporte na execução das decisões da Diretoria e da Assembleia Geral, garantindo sua efetividade;
- V. Assumir as funções do 1º Secretário em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- VI. Executar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Estatuto da Associação.
- VII. Ambos os secretários deverão atuar em conformidade com as normas estatutárias da Associação, garantindo a legalidade e transparência dos atos administrativos.

Art. 31º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

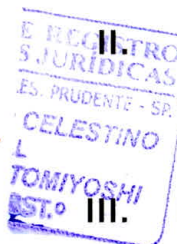




- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Art. 32º O 2º Tesoureiro atuará como auxiliar direto do Tesoureiro da Associação, substituindo-o em seus impedimentos temporários ou vacância do cargo, e desempenhando funções complementares na administração financeira da entidade. São suas atribuições:

- I. Auxiliar na gestão financeira da Associação, prestando suporte ao Tesoureiro na execução das atividades contábeis e administrativas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a movimentação financeira da Associação, garantindo a correta aplicação dos recursos conforme as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Manter organizados os registros financeiros e contábeis, assegurando a transparência e regularidade dos documentos;
- IV. Apoiar na elaboração de relatórios financeiros, balancetes e demonstrativos contábeis, submetendo-os à análise da Diretoria e, quando necessário, à Assembleia Geral;
- V. Auxiliar na elaboração do orçamento anual e na prestação de contas da Associação;
- VI. Substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, assumindo suas funções e responsabilidades durante esse período;
- VII. Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Estatuto da Associação ou pela Diretoria.
- VIII. O 2º Tesoureiro deverá atuar em conformidade com as normas estatutárias e as boas práticas contábeis, zelando pela integridade financeira da Associação.





- V. Aproximadamente 100.000 personas en el mundo son de ascendencia japonesa.
- VI. El 90 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- VII. El 10 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- VIII. El 5 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- IX. El 2 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- X. El 1 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- XI. El 0,5 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- XII. El 0,2 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- XIII. El 0,1 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- XIV. El 0,05 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- XV. El 0,02 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- XVI. El 0,01 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- XVII. El 0,005 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- XVIII. El 0,002 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- XIX. El 0,001 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- XX. El 0,0005 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- XXI. El 0,0002 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- XXII. El 0,0001 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- XXIII. El 0,00005 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- XXIV. El 0,00002 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.
- XXV. El 0,00001 por ciento de las personas de ascendencia japonesa en el mundo son de ascendencia japonesa.





CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com a finalidade indelegável de fiscalizar os atos da Diretoria e emitir parecer sobre sua gestão financeira e administrativa.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida sua recondução por igual período.



§2º Em caso de vacância de qualquer dos membros titulares, o respectivo suplente assumirá automaticamente o cargo, permanecendo até o término do mandato em vigor.

Art. 34º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. No primeiro quadrimestre de cada ano reunir-se para analisar movimentação financeira e balanço geral do ano anterior, expedindo parecer;
- II. Examinar o livro de escrituração da Associação;
- III. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- IV. Requerer a Diretoria, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiro realizado pela Associação;
- V. Acompanhar o trabalho de auditores externos; e
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e quadrimestralmente para análise das contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário e for assim requerida por qualquer membro e ou pelo Presidente.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'A', 'n. Ag', 'V', 'H. B. B.', 'L. B.', 'M.', and 'S. B. B.']



OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
 DEPT. OF JUSTICE
 WASHINGTON, D. C. 20530
 MAY 19 1964
 BEL. YOUNG
 OFFICIAL SU



§2º Os trabalhos do Conselho Fiscal serão secretariados por um de seus membros, eleito pelos demais integrantes do órgão.

§3º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções de forma voluntária e não remunerada, sendo vedado o recebimento de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, a qualquer título, pelo desempenho de suas atribuições no Conselho da Associação.

CAPÍTULO XIV

DAS FALTAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º Da Obrigatoriedade de Comparecimento:

§1º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal têm o dever de comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Associação, bem como às Assembleias Gerais, salvo motivo justificado, devidamente comunicado e aceito pela Diretoria.

Art. 36º Das Faltas e Justificativas

§1º membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas dentro do período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pela Diretoria, poderá ser advertido formalmente.

§2º A ausência a Assembleias Gerais sem justificativa poderá resultar em advertência ou outras sanções previstas no Estatuto.

§3º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião ou assembleia, salvo casos de força maior.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Qu', 'Bustam', 'Galdino', and others.]



52º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os seus membros, eleito pelos membros titulares do órgão.

53º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções de forma voluntária e não remunerada, sendo vedado a qualquer um deles aceitar qualquer remuneração ou vantagem por qualquer motivo, a qualificação ou o desempenho de suas funções no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO COMITÊ FISCAL

54º Os membros do Conselho Fiscal terão as seguintes atribuições:

55º O Conselho Fiscal exercerá as seguintes funções: I - acompanhar a administração da Companhia em relação à gestão financeira, orçamentária e de recursos humanos, bem como a execução do plano de negócios e do plano de investimentos;

56º O Conselho Fiscal terá o direito de:

57º O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar a administração da Companhia a apresentação de documentos e informações necessárias para o exercício de suas funções.

58º O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar a administração da Companhia a apresentação de documentos e informações necessárias para o exercício de suas funções.

59º O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar a administração da Companhia a apresentação de documentos e informações necessárias para o exercício de suas funções.



Art. 37º Das Penalidades

§1º O membro que ultrapassar o limite de faltas injustificadas poderá ser suspenso temporariamente de suas funções ou destituído do cargo, conforme deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral.

§2º A destituição deverá ser precedida de notificação formal, assegurando ao membro o direito à ampla defesa e contraditório.

§3º Em caso de destituição, o cargo será assumido pelo respectivo suplente, nos termos do Estatuto.

§4º As disposições deste capítulo visam garantir o comprometimento e a participação ativa dos membros na administração da Associação, assegurando o bom funcionamento da entidade.

CAPÍTULO XV DA GERAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICO.

Art. 38º A Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente – SP, poderá obter recursos através de meios próprios, privados e públicos, sem eles:

- I. Recursos próprios, advindo de contribuições de Associados, rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis ou terrenos próprios ou terceiros, receitas financeiras de qualquer ordem, receita de direitos autorais de mais diversa natureza, eventos em geral e outros de simples natureza.
- II. Recursos privados, advindo de doações de qualquer ordem, rendas em seu favor contribuídas por terceiros, usufruto que lhe foram conferidos, recursos de patrocínios, produtos de operação e crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades, guardada e aprovação da Diretoria e outros de simples natureza.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 37. Des dispositions...

§1. Il est interdit de...
 §2. Les membres de la Commission...
 §3. Les membres de la Commission...

§4. Les membres de la Commission...

§5. En cas de démission...
 §6. Les membres de la Commission...

§7. Les membres de la Commission...

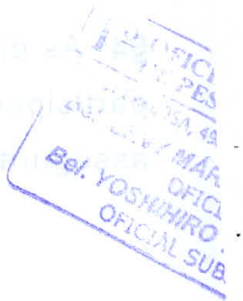
Art. 38. Des dispositions...

§1. Les membres de la Commission...

Art. 39. Des dispositions...

§1. Les membres de la Commission...

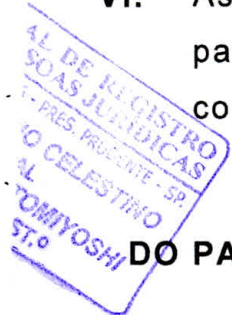
§2. Les membres de la Commission...





Art. 39º A Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente – SP poderá instituir programas de geração de renda, os quais serão desenvolvidos por meio da elaboração e comercialização de produtos diversos, respeitando as disposições legais aplicáveis a cada atividade. Para tanto, a Associação poderá obter receitas oriundas das seguintes atividades:

- I. Prestação de serviços;
- II. Beneficiamento de produtos agrícolas;
- III. Horticultura;
- IV. Serviços de preparação de terrenos;
- V. Cultivo de frutas de lavouras permanentes não especificadas anteriormente.
- VI. As atividades desenvolvidas deverão observar rigorosamente os parâmetros legais e regulamentares vigentes, garantindo a conformidade com as normas aplicáveis à sua execução.



CAPÍTULO XVI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 40º O Patrimônio e receita da Associação constituir-se-á de:

§1º Bens móveis, imóveis, veículos, máquinas, ações, títulos e apólices e outros bens que venham integrar seu acervo.

§2º Contribuição de seus membros.

§3º Doações, legados, subvenções e outros que devam deixar a salvo a autonomia da Associação.

§4º Bens adquiridos e outros valores obtidos pela administração.

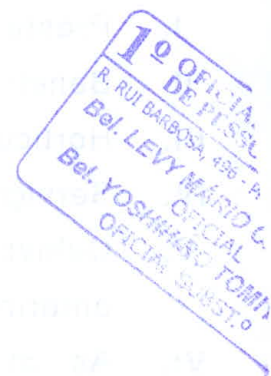
§5º Anualmente será publicado o balancete com demonstração da receita e das despesas realizadas no ano anterior.



[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



Art. 39º - A Administração Municipal, no âmbito de sua competência, deverá promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos, visando à eficiência, à economicidade e à transparência, bem como à satisfação dos cidadãos.



Art. 40º - A Administração Municipal, no âmbito de sua competência, deverá promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos, visando à eficiência, à economicidade e à transparência, bem como à satisfação dos cidadãos.

Art. 41º - A Administração Municipal, no âmbito de sua competência, deverá promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos, visando à eficiência, à economicidade e à transparência, bem como à satisfação dos cidadãos.

Art. 42º - A Administração Municipal, no âmbito de sua competência, deverá promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos, visando à eficiência, à economicidade e à transparência, bem como à satisfação dos cidadãos.

Art. 43º - A Administração Municipal, no âmbito de sua competência, deverá promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos, visando à eficiência, à economicidade e à transparência, bem como à satisfação dos cidadãos.

Art. 44º - A Administração Municipal, no âmbito de sua competência, deverá promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos, visando à eficiência, à economicidade e à transparência, bem como à satisfação dos cidadãos.

Art. 45º - A Administração Municipal, no âmbito de sua competência, deverá promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos, visando à eficiência, à economicidade e à transparência, bem como à satisfação dos cidadãos.



§6º Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade, dos seus Diretores ou Membros, sendo aqueles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros; quando poderá ser extinto.

§7º No caso de extinção da Entidade, o patrimônio remanescente será destinado a Instituições congêneres, dotadas de personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional e Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública com fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO XVII

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO CONTÁBEIS

Art. 41º O exercício fiscal da entidade iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis derivados do exercício anterior.

Art. 42º A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. No caso de aplicação de eventuais recursos de origem pública;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal;
- IV. A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.
- V. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.





Art. 1º - Fica instituído o Conselho Nacional de Segurança Pública, com a finalidade de coordenar e orientar as ações de segurança pública no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Segurança Pública será composto por representantes dos Ministérios do Interior, da Justiça, da Saúde, da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, da Defesa, da Fazenda e da Comunicação Social.

ARTIGO XVII

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º - O Sistema Nacional de Segurança Pública é constituído pelas ações de segurança pública desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

12 OFICIAL L
DE PESSOAS
RUBEN DE CARVALHO - PRES.
Bel. LEYR RIBEIRO CEL.
Bel. YOSHIKAWA CEL.
JOSE CARLOS - 1STO.

Art. 2º - O Sistema Nacional de Segurança Pública é constituído pelas ações de segurança pública desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º - O Sistema Nacional de Segurança Pública é constituído pelas ações de segurança pública desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º - O Sistema Nacional de Segurança Pública é constituído pelas ações de segurança pública desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Art. 43º A Associação manterá a escrituração regular e detalhada de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em conformidade com as normas contábeis e legais vigentes. A escrituração será realizada em livros próprios, devidamente revestidos de todas as formalidades exigidas pelo ordenamento jurídico, garantindo a transparência e regularidade na gestão financeira da entidade.

Art. 44º A Associação poderá, em caráter excepcional, contrair empréstimos financeiros junto a instituições bancárias ou credores devidamente habilitados, exclusivamente para suprir necessidades pontuais de caixa e garantir a continuidade de suas atividades, desde que tais operações sejam justificadas e aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo único: A contratação de empréstimos deverá ser precedida de análise financeira detalhada, com parecer do Conselho Fiscal, e aprovada pela Assembleia Geral, garantindo que a medida seja necessária e compatível com a capacidade de pagamento da Associação, evitando comprometer sua sustentabilidade econômica.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45º Fica estabelecido que, até a presente data, o prazo de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente – SP era de 08 (oito) anos, conforme previsto na versão anterior do Estatuto Social.

Art. 46º A partir da aprovação desta alteração estatutária, o prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período, conforme disposto nos Capítulos XI e XIII do presente Estatuto.





Art. 47º Para efeitos de contagem do novo prazo, considerar-se-á como marco inicial o mandato vigente à época da aprovação desta reforma estatutária, ocorrido em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2025, com vigência retroativa à eleição datada de 09 de outubro de 2024.

Art. 48º A presente disposição transitória tem por objetivo garantir a segurança jurídica, a continuidade administrativa e a adequação do processo eleitoral da entidade, não gerando direito adquirido ao tempo de mandato anterior.

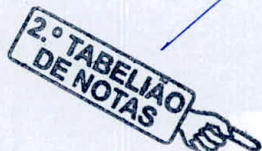
Presidente Prudente, 06 de março de 2025.



UBIRATAN GONÇALVES SEVILHA

Presidente

CPF: 780.290.748-91



Adriana Mendes

ADRIANA MENDES

1ª Secretária

CPF: 313.961.318-09

Guilherme Prado Bohac de Haro

GUILHERME PRADO BOHAC DE HARO

Advogado

OAB/SP: 295.104



1º OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00
CERTIFICADO e dou fé, que este título foi apresentado hoje
e prenotado sob n.º 13.832 do Livro n.º 1 Competente o
AVERSADO sob n.º 05 com referência ao
Registro n.º 3.197, no Livro A 1
MICROFILMADO nesta data no filme n.º 112
Presidente Prudente-SP, 1 de AGO de 2025
Levy Mario Celestino
Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

1º OFICIAL
DE PESSOAS
JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES.
PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

2º CARTÓRIO
Tabelião: André Machado de Souza
Avenida Manoel Goulart, 386 - Centro - CEP: 19010-270
Telefone/Whatsapp (18)3221-1686 | Email: 2tabpp@gmail.com

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s)
firma(s) de: UBIRATAN GONÇALVES SEWHA(54426). Dou fé.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 25/07/2025.

Em Teste da Verdade. *Taise Yoshie Isogai Guedes*
Código Seg.: 5053485550485053495049575357 R\$ 8,76.
* VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Tel.: (18) 3221-1686 - Presidente Prudente - SP
Taise Yoshie Isogai Guedes
Tabelião Interina
FIRMA 1
S10813AA0135333

2º CARTÓRIO
Tabelião: André Machado de Souza
Avenida Manoel Goulart, 386 - Centro - CEP: 19010-270
Telefone/Whatsapp (18)3221-1686 | Email: 2tabpp@gmail.com

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s)
firma(s) de: ADRIANA MENDES(63555). Dou fé.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 25/07/2025.

Em Teste da Verdade. *Taise Yoshie Isogai Guedes*
Código Seg.: 5053485550485053495051515149 R\$ 8,76.
* VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Tel.: (18) 3221-1686 - Presidente Prudente - SP
Taise Yoshie Isogai Guedes
Tabelião Interina
FIRMA 1
S10813AA0135343



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PROJETO CORRENTE DO BEM.

DATA: 06 de março de 2025.

HORÁRIO: 17h00

LOCAL: Rua Galdino de Souza, nº 261, Vila Nova Prudente, CEP 19053-010, Presidente Prudente – SP

Nós, abaixo assinamos, participamos da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem, realizada na data e local mencionados, conforme edital de convocação.

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1.	Guilherme Henrique Santos Gonçalves	413.702.818-46	
2.	Jessica AP M. BERGAMASCHI SILVA	388.066.068-02	
3.	Adriane Mendes	313.961.318-09	Adriane Mendes
4.	Ubiratan Gonçalves Sevilha	780.290.748-91	
5.	Mateus Fernandes da Silva	373.872.038-30	Mateus Fernandes da Silva
6.	Duciane Maldonado Lúcio	120.935.258-36	
7.	Beatriz Garcia Rache	383.414.289-55	Beatriz Garcia Rache
8.	Victor Hugo Ferraz Fontes	438.038.078-40	Victor Ferraz
9.	Araceli Gomes de Souza	214.060.658-05	
10.	Wendy Gomes de Souza	376.943.868-37	Wendy Gomes
11.	Kennedy Rache da Silva	433.992.178-67	Kennedy
12.	Debora Aline Lima Cruz	436.809.348-76	

Declaro que a presente lista reflete fielmente a participação na Assembleia Geral Extraordinária.

Presidente Prudente, 06 de março de 2025.

UBIRATAN GONÇALVES SEVILHA
Presidente
CPF: 780.290.748-91

MATEUS FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
CPF: 373.872.038-30

